

E OS DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES E JOVENS BRASILEIROS?

Arida Arboleya
Geraldo Baduino Horn

Foi-se o tempo em que as questões ligadas à adolescência e juventude faziam parte do rodapé dos livros e das mídias sociais. Hoje a liberdade de expressão, a igualdade racial e de gênero, o direito à saúde e educação e a proteção contra a violência tem lugar cativo nas pesquisas, nos discursos dos políticos e em espaços públicos. Apesar dessas conquistas, no Brasil, vemos uma grande distância entre os direitos garantidos nas quatro linhas da lei e o mundo real da vida da maioria dos adolescentes e jovens, principalmente, dos filhos dos trabalhadores que estudam em escolas públicas (mais de 80%, sem contar aqueles que vivem na linha da pobreza total e não conseguem frequentar os bancos escolares). Há uma acentuada diferença entre os adolescentes e jovens excluídos e os que se encontram incluídos no sistema com todos os direitos garantidos pelos mesmos preceitos legais e constitucionais.

Os desafios em relação aos direitos humanos dos adolescentes e dos jovens a serem enfrentados são muitos e de diferentes naturezas. O pleno acesso, por meio de políticas públicas, à saúde, à educação e oportunidades de emprego ainda permanece sobremaneira no plano abstrato – na promessa –, uma vez que, na prática, a desigualdade social, a violência, o racismo e a discriminação são a verdadeira face que se manifesta diariamente nas ruas, becos, praças e favelas, principalmente, das grandes cidades.

Infelizmente, entre outras perguntas temos que nos indagar: cadê a educação de qualidade desejada para a juventude? Onde estão os programas de formação, espaços de diálogo e promoção prometidos? E os programas de acesso à cultura, lazer, apoio psicológico e as políticas de inclusão social?

Entendemos que atuar em prol da educação em direitos humanos implica pensar não *para*, mas, *com* os adolescentes e jovens; implica desenvolver não só o pensamento analítico (com o intuito de solucionar problemas e conflitos) como também propiciar a formação da consciência crítica fundamentada na convivência social e comunitária. Educar significa mais que informar e ensinar conteúdos. Significa produzir subjetividades humanas em vista da construção de uma sociedade com valores e práticas de vida diferentes...

O Sísifo de janeiro de 2025, que abre esse ano, problematiza e apresenta dados atualizados sobre algumas das temáticas relacionadas aos direitos humanos dos adolescentes e jovens.

A primeira matéria *Criminalização das juventudes negras e humanidades seccionadas*, de Mariana Corrêa de Azevedo, aponta que os instrumentos legais (leis, estatutos...) não são a garantia de proteção da vida para os adolescentes e jovens. Como afirma a autora “precisamos redefinir os caminhos da Segurança Pública, da ação e do treinamento policial. Precisamos falar sobre a seletividade do Sistema de Justiça Criminal.”.

Já a segunda matéria - *Gênero e sexualidade: adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação* -, a autora Gloria Maria Pereira Funes, denuncia “a falta de estruturas e de interesse do poder público para atender as demandas trazidas pelos(as) adolescentes infratores”, bem como a lógica punitivista e de

reprodução e legitimação dos estereótipos femininos oriundos do “sistema machista e patriarcal”

Por fim, Sarah Novaes, com a matéria intitulada *Nem para a vida, nem para o trabalho... Novo Ensino Médio serve à quem?* revela a necessidade de resistir ao modelo educacional (Reforma do Ensino Médio - Lei 13.415/2017) aprovado de cima para baixo ainda no governo de Michel Temer. Reforma esta que não forma plenamente nem para o Ensino Superior nem para o mundo do trabalho.

A partir do mês de novembro de 2024 *O Sísifo* conta com o apoio da editora Platô Editorial (www.platoeditorial.com) na diagramação, arte e divulgação do jornal.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos” (Hannah Arendt)

Negar ao povo os seus direitos humanos é pôr em causa a sua humanidade. Impor-lhes uma vida miserável de fome e privação é desumanizá-lo.

Nelson Mandela

CRIMINALIZAÇÃO DAS JUVENTUDES NEGRAS E HUMANIDADES SECCIONADAS

Mariana Corrêa de Azevedo

O primeiro direito humano – o mais básico, fundamental, basilar – é o direito à vida. É o começo de tudo. Mas como diz o ditado, “para morrer basta estar vivo”. A finitude é incontornável. Comove mais quando uma vida jovem é perdida, pois temos por princípio a ideia de que a velhice é a fase natural da chegada da morte. A passagem prematura é mais doída, assim como em geral aquelas súbitas, acidentadas, cruéis. Perder um(a) filho(a) é possivelmente o maior temor das mães.

Existem, contudo, várias formas de morrer na juventude. Talvez em função de hábitos sociais das últimas décadas, doenças antes consideradas “coisa de velho” atingem jovens mais intensamente. Um câncer pode fazer a vida de uma família se tornar um pesadelo. A Covid-19 não poupou nenhuma faixa etária. Na seara das mortes violentas, temos no Brasil muitos casos de jovens que vão a óbito por acidentes automobilísticos. Um luto assim nunca cessa. Podemos pensar ainda, e a densidade emocional disso é incomensurável, os suicídios que atingem a nossa população infanto-juvenil e vêm crescendo. Como lidar com essa dor e a culpa para aquelas(es) que ficam?

Todos esses exemplos exigem que familiares e amigas(os) se refaçam, se reconstruam depois de perdas tão significativas. Um dia precisarão desocupar um quarto vazio. Não há como comparar uma dor com outra; cada pessoa vai sentir o seu pesar de forma única. Ocorre que, em determinadas localidades, perder um filho torna-se comum. Jamais “normal”, mas comum. Trata-se da experiência em vilas e favelas, nas margens dos espaços urbanos. A depender do endereço de moradia, uma vida jovem pode ser ceifada de forma brutal.

Temos histórico: casos como o Massacre da Candelária evidenciam o modelo de extermínio de crianças e adolescentes pobres, aquelas(es) que são considerados indesejáveis, perigosos, sujos, agentes poluidores que ameaçam a “boa sociedade”. Os dados não nos deixam mentir. Uma rápida olhada nas cifras oficiais do 18º Anuário de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) revela uma questão social gravíssima, que deveria nos envergonhar: as mortes em decorrência de intervenções policiais civis e militares (MDIP) nos últimos dez anos praticamente triplicaram. Em 2013, 2.212 pessoas morreram assim. Em 2023, foram 6.393. São mais de seis mil velórios e gente a chorar.

Prestando um pouco mais de atenção no referido material, 99,3% destes sujeitos são do sexo masculino. Por que masculinidade e violência precisa ser uma equação assim? O chamado pelo sociólogo Norbert Elias (1997) de *ethos* guerreiro dos alemães na Segunda Guerra se define como uma postura de combate fundada no revanchismo. Esse ideal de vingança nunca cessa e continua a fazer sentido na década de 2020, quase cem anos depois. A lógica da guerra continua num estado de exceção sem limites que determina, nas palavras do filósofo Giorgio Agamben (2010), as “vidas matáveis”: vidas masculinas. Quantos homens vão cedo demais? E aqui as estatísticas também são reveladoras. Das MDIP, 6,7% são da faixa etária dos 12 aos 17 anos, 41,5% dos 18 aos 24 – um pico nas alturas – e 23,5% entre 25 e 29 anos. Chegar vivo à maioridade em alguns territórios é, por si só, um grande feito.

Essas histórias interrompidas são de jovens rapazes, nas periferias brasileiras. E se repetem mundo afora, revelam um padrão planetário. Pelas mãos da polícia, uma tragédia sem ouvidoria. Por fim, além de classe, endereço, sexo e idade falta ainda o elemento central. Essa matança tem cor, tem pele: se a taxa de mortalidade de brancos foi de 0,9 por 100 mil habitantes, ela vai para 3,5 para negros. Em síntese, a mortalidade de pretos e pardos é 289% superior à de brancos. O viés racial na intervenção policial fica escancarado (FBSP, 2024, p. 68).

Está aí, jogado em nossas caras, o racismo é estrutural. Quando pontuo no título deste texto criminalização juvenil, interrogo sobre diferentes cidadanias, distintos estatutos humanos, desiguais possibilidades de viver e de morrer. É mister redefinir os caminhos da Segurança Pública, da ação e do treinamento policial; falar sobre a seletividade do Sistema de Justiça Criminal; nos sensibilizar com o luto de familiares e amigas(os). Por ora ainda estamos no registro da anestesia moral (Adorno, 2013). Como diz Angela Davis, “numa sociedade racista não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”. Basta de violência contra as juventudes negras!

Referências

- ADORNO, Sérgio. A banalidade da violência contemporânea: o problema da anestesia moral. In: BREPOHL, Marion (org). **Eichmann em Jerusalém: 50 anos depois**. Curitiba: Editora UFPR, 2013. pp. 79-101.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ELIAS, Norbert. **Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>>. Acesso em: 22 dez. 2024.

GÊNERO E SEXUALIDADE: ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Gloria Maria Pereira Funes

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) estabelece que toda criança e adolescente é sujeito de direitos, de modo que o Estado, a família e sociedade possuem o dever de garantir a sua prioridade absoluta devido à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme o artigo 227, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, se partirmos de uma perspectiva feminista, por/de gênero e interseccional, é possível averiguar a efetividade dessa garantia para meninas e populações LGBTQIA?

De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, do ECA, compete a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes entre 12 aos 18 anos incompletos, e excepcionalmente às pessoas de até 21 anos de idade. Dentre as medidas socioeducativas, a internação é a mais gravosa, pois há restrição da liberdade para aqueles adolescentes que cometem atos infracionais com grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda por reincidências infracionais, no prazo mínimo de duração 6 meses e sem exceder a 3 anos, a qual está subordinada aos princípios da brevidade e da excepcionalidade, e utilizada somente como último recurso, observando o caso concreto e a condição pessoal dos adolescentes para justificar a segregação (artigo 121, §§ 2º e 3º, do ECA). Já a internação provisória, como medida cautelar quando atos infracionais são graves, busca apurar um fato no percurso do processo de conhecimento até a sentença judicial, cujo prazo de até 45 dias (artigo 108, *caput*, do ECA). De outro lado, a internação-sanção é determinada devido ao descumprimento reiterado e injustificável de medidas socioeducativas anteriormente impostas, com base no artigo 122, inciso III, do ECA.

Tendo em vista que as medidas socioeducativas possuem características pedagógicas e educativas, foi promulgada a Lei nº 12.594/2012, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a execução de medidas socioeducativas, a fim de padronizar o atendimento individualizado e o processo de apuração dos atos infracionais, como também garantir e promover os direitos humanos e fundamentais dos adolescentes. Desse modo, estabeleceu o Plano Individual de Atendimento (PIA), com o objetivo de acompanhar individualmente e alinhar um projeto de vida com esses jovens (BRASIL, SINASE, 2012).

A respeito das meninas, observa-se que a lei do SINASE prevê, embora superficial, mas não desimportante atenção. Menciona-se, assim, sobre os(as) filhos(as) nascidos(as) no momento da pessoa jovem em estado gravídico-puerperal em cumprimento da internação e a promoção do respeito às diversas orientações e identidades de gênero conjuntamente com a diversidade étnica, religiosa e de raça. Outrossim, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 348/2020 reconheceu o direito da população lésbica, gay, bissexual, transsexual, travesti ou intersexo com identidade de gênero feminina, tanto encarcerada (adultos) ou internada (adolescentes), escolher estar em estabelecimento prisional feminino ou em área reservada em estabelecimento prisional masculino (CNJ, 2020).

Cabe destacar que as Regras de Bangkok, firmadas pelo CNJ em 2016, também de forma analógica incluem as adolescentes infratoras que cumprem medida socioeducativa de internação, e não buscam apenas garantir a sua dignidade, mas também levantam o debate sobre promover educação, proteção e orientação profissional, educação em direitos sexuais e reprodutivos e atenção integral à saúde na gestação.

Contudo, a aplicação das regras pelo Brasil ainda caminha a pequenos passos, pois até o momento persiste uma lógica punitivista e não de programas que afirmem direitos sociais básicos (educação, saúde, lazer, cultura, entre outros), bem como a reprodução e a legitimação de estereótipos femininos fruto de sistema machista e patriarcal, de modo a potencializar e perdurar cada vez mais desigualdades simultaneamente. De fato, por exemplo, não é à toa o debate para reduzir a maioria penal e/ou a resistência do Poder Judiciário em conceder prisão domiciliar para as pessoas que gestam, que possuem filhos menores de 12 anos, a fim de manter as necessidades invisíveis.

As múltiplas violações de direitos iniciam antes mesmo de adentrarem ao sistema socioeducativo, de maneira que a vulnerabilidade social, econômica, de raça (preta e parda), gênero, deficiência, estão interligadas à vida desses jovens, sendo prioritariamente dever do Poder Judiciário determinar a aplicação de medidas protetivas ou, conforme o caso concreto, medidas de meio aberto.

Diante do presente cenário da infância infracional, observa-se a falta de estruturas e de interesse do poder público para atender as demandas trazidas pelos(as) adolescentes infratores. Tanto é que, nas unidades de internação, a concentração principal é a segurança e não a perspectiva pedagógica direcionada para a ascensão social. Portanto, a fiscalização constante por organizações e movimentos em luta contribui para dar visibilidade a realidades cruéis e hostis às quais estas juventudes vulnerabilizadas estão sujeitas, principalmente as meninas e a população LGBTQIA+, a fim de criar mecanismos que contribuam para o seu pleno desenvolvimento de maneira digna e saudável.

NEM PARA A VIDA, NEM PARA O TRABALHO... NOVO ENSINO MÉDIO SERVE À QUEM?

Sarah Novaes

Onovo ensino médio, conhecido popularmente como NEM, começou a ser discutido ainda no segundo governo Dilma, momento em que era consenso que o Ensino Médio precisava de uma reforma. Mas foi no governo Temer que o projeto saiu do papel, via canetada na forma da Medida Provisória 746/2016. Foi uma das primeiras ações do governo pós-golpe, que se deu de forma aligeirada, com pouco ou nenhum debate com a comunidade escolar. A principal justificativa usada naquele momento foi a alta taxa de evasão da etapa, alinhada na retórica de que era preciso deixar o currículo mais interessante, dar maior autonomia para os estudantes escolherem seu próprio futuro e diminuir a quantidade de disciplinas teóricas para dar espaço à uma melhor preparação para o mundo do trabalho. Tudo muito bonito e fácil de vender.

A MP foi subsequentemente convertida na Lei 13.415/2017, que estabeleceu um teto inédito para a carga horária de Formação Geral Básica (FGB) de 1800 horas atreladas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e um piso de 1200 horas dedicadas aos itinerários formativos. Estes representam a parte pretensamente diversificada do currículo, dividida em 5 linhas: Ciências da Natureza e suas tecnologias, Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e o Profissional e Técnico. Seria aquilo que os estudantes teriam a chance de escolher no momento da matrícula, abrindo-lhes a possibilidade de aprofundamento nos campos que mais lhes interessassem. Mas, na realidade, não há possibilidade de escolha: para as escolas públicas estaduais, ficou a carga das secretarias e conselhos de educação de cada estado decidir quais itinerários seriam oferecidos e em quais escolas. Muitas destas acabaram ofertando apenas 1 ou 2 itinerários, entregando o oposto à autonomia prometida. Além disso, foram criados inúmeros componentes curriculares como Projeto de Vida, Empreendedorismo, Pensamento Computacional, Educação Financeira..., apenas para citar os oficializados pelo MEC, e nem falamos das absurdas aulas de “Brigadeiro gourmet” ou de “O que rola por aí”, que vieram para ocupar a carga horária de disciplinas como Sociologia, História, Filosofia, Química e Biologia, que tiveram suas cargas horárias cortadas pela metade, bem como Artes e

Educação Física, componentes curriculares que se tornaram praticamente opcionais.

Através de uma consulta pública realizada pelo MEC em 2023 foi constatado que a comunidade escolar pedia a revogação do NEM, mas a rejeição da diminuição da carga horária dedicada à FGB foi a principal queixa possível de atender. Em 2024, respondendo principalmente ao empresário interessado no NEM, organizado em entidades como o Todos Pela Educação, o Instituto Lehmann, o Instituto Ayrton Senna etc. houve uma reforma da reforma através da Lei nº 14.954/2024, que acabou com a ideia de teto de FGB e estabeleceu um piso de 2400 horas para o currículo comum e de 600 horas para os itinerários formativos. A exceção é o itinerário profissional e técnico que possui uma brecha para ofertar uma carga horária maior para a parte diversificada, diminuindo para pelo menos 2200 horas a FGB. Todavia, mesmo com estas alterações, o Novo Ensino Médio não oferece uma formação nem teórica e nem prática, entrega um currículo fragmentado que obriga professores a darem aulas de componentes para os quais não receberam formação e faz com que os alunos sintam que estão apenas perdendo tempo indo à escola. Ninguém na comunidade escolar está feliz, visto que os jovens foram feitos de coaias e os professores têm cada vez menos autonomia, o que nos leva à questão elementar: quem ganha com a manutenção desse modelo de ensino? E a resposta é bem fácil: o setor privado.

Em 2023 o orçamento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) foi de 2,6 bilhões de reais. O estado do Paraná, nesse mesmo ano, pagou mais de 53 milhões de reais a empresas privadas para a elaboração de plataformas educacionais. Com o programa Parceiros da Escola, o edital prevê pagar R\$ 800,00 por aluno para as empresas contratadas para gerir as escolas. A educação pública se tornou uma galinha de ovos de ouro para o setor privado.

Nesse sentido, não há interesse algum em garantir o direito humano elementar a uma educação básica gratuita e de qualidade para nossos jovens, aliás, 2023 foi o primeiro ano em que houve um aumento na desigualdade do desempenho de alunos de escolas públicas e privadas no ENEM, desde 2019, e foi também o ano em que a taxa de desemprego entre os jovens de 18 e 24 anos marcou o dobro da taxa nacional. Estamos preparando uma geração que não terá acesso nem à educação superior, nem ao trabalho digno – a verdadeira geração NEM-NEM – e, enquanto isso, o setor privado lucra cada vez mais.

Participe do jornal

ENVIE SEU ARTIGO PARA

JORNAL SISIFO@GMAIL.COM

Editores: Geraldo Balduino Horn e Alexsander Machado